



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA**  
**PROCURADORIA DA CÂMARA**  
CNPJ 23.697.857/0001-08

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0110/2022

**MODALIDADE:** Tomada de Preço nº 007/2022  
(Republicação)

**TIPO:** MENOR PREÇO

**OBJETO:** Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judicial para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

**I – RELATÓRIO INICIAL:**

Trata-se de processo administrativo de contratação na modalidade acima identificada em que fora submetida a este departamento para apresentação de parecer jurídico conclusivo sobre os atos praticados logo após parecer das minutas de edital e contrato.

Deste modo, portanto, fazemos a análise.

**I – FASE PREPARATÓRIA:**

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No certame foi juntada o ato de designação da Comissão Permanente de Licitação. O Procedimento foi enquadrado na modalidade de Tomada de Preços. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins, tudo submetido à aprovação da assessoria jurídica da Câmara Municipal.

Em remissão para conclusão a este setor, já houve manifestação deste Procurador com recomendações adotadas neste procedimento, inclusive com a republicação do Edital do presente certame.

**II – FASE EXTERNA:**

Após a adoção das medidas sugeridas, reiniciada a fase externa, observa-se que os interessados foram convocados com a publicação do Aviso de Edital. O instrumento convocatório cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido, assim como todos os requisitos elencados no art. 21 da Lei nº 8.666/93, incluindo publicação do edital no portal oficial desta Casa de Leis.

Não foram juntadas quaisquer impugnações ao presente procedimento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA**  
**PROCURADORIA DA CÂMARA**  
CNPJ 23.697.857/0001-08

**III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:**

Participou da licitação 1 (uma) empresa – MÁXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 40.935.970/0001-01, sediada na Rua Teixeira Mendes, nº 44, Centro, na cidade de Bacabal/MA, CEP. 65.700-000, conforme ata da sessão datada de 10 de agosto do corrente ano.

No julgamento da habilitação, segundo a Comissão Permanente de Licitação – CPL, a documentação foi apresentada, conforme as exigências e normas editalícias.

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão. A licitação se compôs de um total de 01 (um) item com o objetivo de realização de prestação de serviços técnicos especializados em patrocínio administrativo e judicial, tal qual dispõe os termos editalícios e do projeto básico.

O resultado da licitação está juntado nos autos, bem como o comprovante de publicação no Diário Oficial do Município.

**IV – DA ANÁLISE DO PROCESSO:**

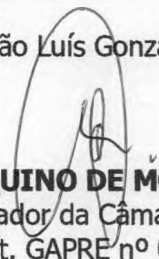
A minuciosa análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e que a proposta apresentada pela Empresa MÁXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 40.935.970/0001-01, é vantajosa para a Administração.

**IV – CONCLUSÃO:**

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Tomada de Preços.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 18 de agosto de 2022.

  
**JOSÉ AQUINO DE MORAIS NETTO**  
Procurador da Câmara Municipal  
Port. GAPRE nº 019/2022